

§ 2º - A Empresa se compromete a acompanhar o empregado acometido por doença profissional e acidente de trabalho durante o período de sua reabilitação, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO À EMPRESA E LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Será garantido o acesso à Empresa dos dirigentes sindicais e seus assessores, desde que observadas às normas de segurança interna, exceto em período de greve.

Parágrafo único - A Empresa poderá autorizar a utilização de seu espaço físico para a realização de eventos, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo SINDADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)

A PRODABEL reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da Empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

§ 1º - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da PRODABEL, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

§ 2º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

§ 3º - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - Se o número de empregados da Empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

§ 5º - A CRT disporá de 02 (duas) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 02 (duas) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 7º - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

§ 8º - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à Empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 9º - A PRODABEL concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

